



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 68

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.....	1	20	
Secretaria de Governo.....	10	22	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		23	
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	10	23	32
Secretaria de Educação.....			32
Secretaria de Saúde.....	15	23	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	15	24	33
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	16		
Secretaria de Transportes.....		25	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		25	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	17	25	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		26	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		26	
Secretaria de Cultura.....	17		33
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			33
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação ...			34
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	17		
Secretaria de Esporte e Lazer.....	18		34
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	18	28	35
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		30	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	19	31	36
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.145, DE 26 DE MARÇO DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Altera a Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º Os titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgão relativamente autônomos, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal, serão transpostos, por ato do Governador, para a Carreira Apoio às atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, desde que, em 30 de janeiro de 2001, já se encontrassem lotados e em exercício nos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 682, DE 21 DE MARÇO DE 2003

(Autor do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre atos complementares indispensáveis para aprovação dos índices de ocupação e uso do solo para parcelamentos.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o inciso I e o parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei 9.785, de 29 de janeiro de 1999, toda aprovação de índices de ocupação e uso do solo é condicionada às determinações de

licenciamento ambiental respectivo.

Art. 2º Os lotes consolidados e as edificações existentes quando da publicação de leis que tenham por objeto aprovar índices de ocupação e uso do solo, que com elas estejam em desacordo, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo. Parágrafo único. Fica vedado o desmembramento ou o fracionamento dos lotes consolidados, ocupados ou não, existentes à data da aprovação das leis de que trata o caput.

Art. 3º A definição dos índices de uso e ocupação de solo para parcelamentos somente poderá ocorrer após a emissão de parecer conclusivo dos órgãos responsáveis pela análise das situações fundiária, urbanística e ambiental.

Parágrafo único. Deverão ser incorporadas ao projeto urbanístico todas as restrições, recomendações e exigências que constarem dos procedimentos de licenciamento definidos pelos órgãos ambientais responsáveis pela administração das unidades de conservação em que esteja inserido o empreendimento.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar se aplica também às situações de definição de índices de ocupação e uso do solo já aprovadas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 4 de abril de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO Nº 001.0209/2003; vol. 04; Interessado: CONTREL – Clínica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda. Valor R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); NF 5372. PROCESSO Nº 001.0230/2003; vol. 09 Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor R\$ 60.278,73 (Sessenta mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos); NF 139759. PROCESSO Nº 001.0164/2002; vol. 17; Interessado: Hospital Lago Sul. Valor R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos); NF 7463.

PROCESSO Nº 001.0225/2003; vol. 02; Interessado: Hospital Anchieta Ltda. Valor R\$ 26.802,46 (Vinte e seis mil, oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos); NF 60421.

PROCESSO Nº 001.0620/2003; vol. 02; Interessado: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF Ltda.- COOPANEST. Valor R\$ 10.395,00 (Dez mil, trezentos e noventa e cinco reais); NF 452. ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.187, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 (*)

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área Perimetral Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 314 de 1º de setembro de 2000 e o que consta do processo n.º 111.000.991/2001, decreta: Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área Perimetral Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 16/02, Memorial Descritivo – MDE 016/02 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 016/02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, DODF n.º 161, de 23 de agosto de 2002, página 09.

DECRETO Nº 23.708, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.548.797,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, crédito suplementar, no valor de R\$ 11.548.797,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				11.548.797
12.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000216	0087 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.46	100	11.548.797	11.548.797
2003AC00187				TOTAL	11.548.797

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				11.548.797
12.361.2100.2823	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF				
REF. 001778	0001 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	31.90.11	100	11.548.797	11.548.797
2003AC00187				TOTAL	11.548.797

DECRETO Nº 23.709, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.267.300,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 053.000.168/2003, 193.000.026/2003, 063.000.042/2003, 080.002.188/2003, 080.002.977/2003, 080.002.190/2003 e 080.001.796/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.267.300,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios nºs: 001/93-SRBR/00002/INFRAERO/CBMDF, 0304.525/97-STF/CBMDF, 007/97-STJ/CBMDF, 032/95-CBMDF/BACEN, 10399/99-CBMDF/FNS, TC 002506/96-3 CBMDF/TCU, 002/97-TRF/CBMDF, 0560/95-FNDE/CBMDF, 002/2001-SEMARH/CBMDF, 165/99-PROARCO-MI/CBMDF, 008/2002 STJ/CBMDF, 002/2002 STF/CBMDF e Lei 891/95-MS/SUS/CBMDF; 24-07/2001, firmado entre CAPES/FAPDF; 350/99, 3034/2000 MS/FHB e de recursos próprios; dos convênios 189/99, 020/2000 e 306/2002 MEC/DF e de recursos oriundos do salário-educação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				4.719.340
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
REF. 000094	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	33.90.39	321	13.652	
		44.90.52	321	125.874	
		44.90.52	332	864.349	
12.361.2100.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				1.003.875
REF. 000112	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	303	1.700.000	1.700.000
12.361.2100.2856	PROGRAMA RENDA MINHA				
REF. 000114	0001 PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.39	303	2.015.465	2.015.465
150201/15201	19203 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				126.036
19.571.1000.2784	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
REF. 000966	0001 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33.50.41	432	126.036	126.036
220104/00001	24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				864.868
06.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000388	0134 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	321	94.354	
		33.90.39	332	121.795	
		33.90.39	338	29.499	
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				245.648
REF. 000673	0135 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	331	12.600	12.600
06.182.2600.1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000928	0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	321	115.149	
		44.90.52	331	139.400	
		44.90.52	331	352.071	
2003AC00186				TOTAL	5.710.244

ANEXO II		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202	23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				557.056
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000887	0184 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.30	420	63.573	
		33.90.39	420	130.000	
		44.90.52	420	30.000	
				TOTAL	223.573

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

10.126.0100.2005 REF. 000414	ACÇÕES DE INFORMATICA 0033 ACÇÕES DE INFORMATICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					
		33.90.39	420	30.000		
		44.90.52	420	5.000		
		44.90.52	432	11.287		46.287
10.303.1700.2810 REF. 000424	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA) 0001 PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)					
		44.90.52	421	160.000		160.000
10.303.1700.2812 REF. 000430	ANALISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE 0002 ANALISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE					
		44.90.52	420	25.000		
		44.90.52	421	102.196		
					127.196	
2003AC00186						557.056

DECRETO Nº 23.710, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 33/2002, decreta:

Art. 1º - Fica extinta a Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 23.068, de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - Ficam designados os servidores FERNANDO CALMON REIS, Assistente Jurídico Especial, matrícula nº 38.010-5, MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, Assistente Jurídico, matrícula nº 27.363-5, e EVA CRISTINA MENEZES PEREIRA, matrícula nº 38.935-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 010.000.689/2002.

Art. 3º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.711, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.111.571,00 (cinco milhões, cento e onze mil, quinhentos e setenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 020.001.161/2003, 030.001.314/2003, 151.000.043/2003, 094.000.232/2003, 170.000.124/2003, 230.000.029/2003, 140.000.149/2003, 136.000.262/2003, 136.000.263/2003 e 143.000.220/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.111.571,00 (cinco milhões, cento e onze mil, quinhentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				300.000
04.122.3300.3523	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 002227	0001 CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	300.000	300.000
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				460.746
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000874	0028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.94	100	460.746	460.746
230103/00001	13102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				31.000
13.392.1400.1733	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"				
REF. 001786	0002 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VIVO	33.90.39	100	15.000	15.000

13.392.1400.2463 REF. 001780	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL 0002 DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL					
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.30	100	16.000		16.000
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					50.000
REF. 001017	0001 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	50.000		50.000
150205/15205	22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					1.930.325
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
REF. 001851	0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.930.325		1.930.325
250901/25901	25901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					1.884.000
11.123.1600.2694	CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					
REF. 000565	0001 CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	45.90.66	320	1.884.000		1.884.000
360101/00001	36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					10.500
15.451.3700.1772	DESENVOLVENDO A REGIÃO DO ENTORNO					
REF. 000591	0001 DESENVOLVENDO A REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	10.500		10.500
190110/00001	38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					430.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000271	0142 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	120	370.000		370.000
04.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
REF. 002122	0110 AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	100	30.000		30.000
28.848.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
REF. 000806	0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.93	100	30.000		30.000
190115/00001	38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII SANTA MARIA					15.000
15.451.0700.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
REF. 002126	0046 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	10.000		10.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
REF. 002125	0057 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	5.000		5.000
2003AC00181						5.111.571

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
				DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				300.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000477	0151 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL	33.90.30	100	100.000	300.000
		33.90.39	100	200.000	
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				460.746
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000359	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	460.746	460.746
230103/00001	13102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				31.000
13.392.1400.1733	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"				
REF. 001786	0002 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARQUIVO VIVO	44.90.52	100	31.000	31.000
150205/15205	22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.930.325
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000458	0021 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.39	100	1.331.000	1.331.000
15.451.0700.1095	BRASÍLIA CIDADE LIMPAA				
REF. 000470	0001 BRASÍLIA CIDADE LIMPAA	33.90.39	100	260.000	599.325
		33.90.92	100	339.325	
250901/25901	25901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				1.884.000
11.123.1600.2051	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS				
REF. 000559	0001 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONOMICOS	45.90.66	320	1.884.000	1.884.000
360101/00001	36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				10.500
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000574	0084 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.92	100	10.500	10.500

190109/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				50.000	
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
REF. 002537	0072	COLOCAÇÃO DE MEIO-FIOS NO NÚCLEO RURAL CAPÃO SECO	44.90.51	100	50.000	50.000	
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII NÚCLEO BANDEIRANTE				430.000	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
REF. 000276	0138	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.30	120	20.000		
			44.90.51	100	30.000		
			44.90.51	120	150.000	200.000	
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
REF. 001006	0159	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	120	20.000		
			44.90.52	120	30.000	50.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000271	0142	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.52	120	20.000	20.000	
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
REF. 000272	0107	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.08	100	30.000	30.000	
04.122.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA					
REF. 000278	0024	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.52	120	25.000	25.000	
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
REF. 000277	0009	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	120	15.000	15.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
REF. 000275	0047	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	120	90.000	90.000	
190115/00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				15.000	
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
REF. 000451	0140	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	15.000	15.000	
2003AC181						5.111.571	

DECRETO Nº 23.712, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 02 do Setor Cultural Sul - SCTS na Região Administrativa de Brasília - RA-I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista o que dispõe a Decisão n.º 092/2002 de 09 de maio de 2002 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e o que consta do Processo n.º 030.000.707/2001, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 02 do Setor Cultural Sul - SCTS, na Região Administrativa de Brasília - RA-I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 017/02 e no Memorial Descritivo - MDE 017/02.

Art. 2º O Lote 02 de que trata o artigo anterior será destinado à implantação de museu e biblioteca, em conformidade com a utilização prevista para o setor por intermédio do Decreto n.º 10.829 de 14 de outubro de 1987 e da Portaria/IBPC n.º 314 de 08 de outubro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.713, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Inclui subitens nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 38/99 relativas à Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta dos processos n.º 030.006.179/99 e 030.008.042/99, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de subitens no item 18 - Disposições Gerais, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 38/99, relativas às Quadras 1, 2, 3 e 4, do Centro Comercial Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI:

- Acrescentar ao subitem 6.d.I - "para todos os lotes da CCSW";
- Elimina o subitem 6.d.III;
- Dá nova redação ao subitem 7.d, que passa a ser escrito: "...O pavimento térreo será tratado como pilotis, obedecida a taxa máxima de ocupação.";
- Acrescenta ao subitem 7.f: - "No subsolo, é permitido o avanço de até 1,00m (um metro), além dos limites do lote, para a criação de poço inglês para ventilação do (s) subsolo (s), desde que seu fechamento superior não impeça a livre circulação de pedestres.";
- Acrescenta ao subitem 17.a: "As rampas de acesso ao subsolo deverão se desenvolver no interior do lote, excluído o limite do pilotis."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.714, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Aprova Memorial Descritivo e Normas de Edificação, Uso e Gabarito para os Centros de Atividades - CA do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 25 da Lei Complementar n.º 621 de 9 de julho de 2002 e o que consta do processo n.º 030.010.746/99, decreta:

Art. 1º Ficam aprovados o Memorial Descritivo MDE 121/99 e as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 121/99; NGB 122/99; NGB 123/99; NGB 124/99; NGB 125/99; NGB 126/99 e NGB 127/99, aplicáveis aos Centros de Atividades - CA, do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, na Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII.

Art. 2º A implantação dos usos/atividades e coeficientes de aproveitamento não previstos nas normas anteriores dos lotes dos Centros de Atividades, e relacionadas nas Tabelas Comparativas que compõem o Memorial Descritivo MDE 121/99, estará condicionada à aplicação das Outorgas Onerosas da Alteração de Uso e do Direito de Construir de que tratam a Lei Complementar n.º 294 de 27 de junho de 2000 e Decreto n.º 22.121 de 11 de maio de 2001, e Lei n.º 1.170 de 24 de julho de 1996, Lei n.º 1.832 de 14 de janeiro de 1998 e Decreto n.º 19.436 de 16 de julho de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.715, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Institui o Grupo Permanente de Regulamentação e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das leis e a expedição de regulamentos para sua fiel execução;

CONSIDERANDO, ademais, ser imperiosa a atualização da legislação do Distrito Federal, buscando a efetiva regulamentação das diversas leis que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando o Distrito Federal alcançou sua autonomia legislativa, não foram regulamentadas;

CONSIDERANDO, por fim, que muitas leis editadas desde então perderam seu objeto, obrigando o Poder Executivo a examinar a alteração de alguns diplomas legais e a revogação de outras, de forma coordenada com o Poder Legislativo, visando a modernização da legislação distrital O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Permanente de Regulamentação e Modernização da Legislação Distrital, com as seguintes finalidades:

I - coordenar, em conjunto com a Assessoria para Assuntos Parlamentares da Governadoria, ou outro órgão que a venha substituir, os trabalhos de regulamentação de leis, podendo, para tanto, requisitar minutas e informações às Secretarias de Estado e entidades envolvidas no processo de regulamentação;

II - propor ao Governador do Distrito Federal minutas de decretos regulamentadores, após ouvidos os órgãos e entidades envolvidas;

III - sugerir projetos de lei, visando a alteração ou revogação de leis

IV - consultar a Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre a propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou sobre qualquer providência de natureza judicial exigida pela matéria envolvida;

V - promover cursos e treinamentos, em conjunto com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com o próprio Poder Legislativo, visando o aperfeiçoamento dos servidores no tocante à matéria de técnica legislativa;

Art. 2º - O Grupo Permanente instituído pelo artigo 1º é integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Marcelo Lavocat Galvão, Procurador do Distrito Federal, Matrícula n.º 38.571-9;

- Maeli Moura Barros Henrique, Assessora Especial da Assessoria de Assuntos Parlamentares da Governadoria, Matrícula n.º 25.940-0;

- Milton Barbosa Rodrigues Júnior, Assessor da Chefia de Gabinete da Casa Militar, Matrícula n.º 110.630-9;

- Claudete Umbelina dos Santos Cardoso, Assessora do Gabinete do Governador, Matrícula n.º 107.386-9

Art. 3º - O Grupo instituído por este Decreto utilizará a estrutura físico-operacional da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se em disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.716, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, na forma anexa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, unidade orgânica de comando superior do Distrito Federal, nas suas atribuições internas e nas relações institucionais externas, compete:

I – estudar, planejar e normatizar a política sindical e sócio-sindical do Governo do Distrito Federal;

II – manter cadastro dos sindicatos e entidades sindicais superiores para intercâmbio;

III – executar ações governamentais para garantir a participação das organizações sindicais e profissionais no desenvolvimento das políticas públicas do Governo do Distrito Federal;

IV – estabelecer diretrizes para promover intercâmbio com os sindicalizados, visando fazê-los compreender as políticas sociais do Governo do Distrito Federal relativas as categorias profissionais e econômicas;

Art. 2º. Para a execução de suas competências orgânicas e de suas atividades genéricas e específicas, a Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, conta com a seguinte estrutura orgânica:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário

DIRETORIA DE NEGOCIAÇÕES SINDICAIS

DIRETORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

Art. 3º. À Diretoria de Negociações Sindicais, como unidade orgânica de assessoramento superior, genérica e diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Assuntos Sindicais, compete:

I - adotar ou propor melhorias no processo e nos instrumentos inerentes ao desempenho organizacional;

II - baixar ou propor normas e procedimentos relativos à sua competência, objetivando a melhoria do desempenho organizacional;

III - zelar pelos bens e recursos de suas respectivas unidades.

IV - assistir o Secretário nas negociações coletivas de trabalho;

Art. 4º. À Diretoria de Estudos e Projetos, como unidade orgânica de assessoramento superior, genérica e diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Assuntos Sindicais, compete:

I - adotar ou propor melhorias no processo e nos instrumentos inerentes ao desempenho organizacional;

II - propor normas e procedimentos relativos a sua competência, objetivando a melhoria do desempenho organizacional;

III - zelar pelos bens e recursos de suas respectivas unidades;

IV - assistir o Secretário nas relações intersindicais;

V - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º. Ao Secretário de Estado de Assuntos Sindicais incumbe praticar os atos necessários à gestão da Secretaria, submetendo ao Governador os assuntos que extrapolem a sua competência, bem como desempenhar as seguintes atribuições específicas de dirigente:

I – decidir e assessorar o Governador do Distrito Federal sobre assuntos relativos às relações de trabalho, sindicais e de greves, cumprindo e fazendo cumprir determinações legais ou de negociação oficial;

II - dirigir a execução das políticas públicas de relações do trabalho e sindicais no âmbito do Governo do Distrito Federal;

III - implementar políticas que visem a harmonia nas relações sindicais e de trabalho dos servidores do Governo do Distrito Federal;

IV - apresentar minutas de leis e decretos a serem encaminhadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal e baixados pelo Governador, quando relacionados as competências da Secretaria;

V - submeter ao Governador nomeação, designação, dispensa e exoneração de servidores e de seus eventuais ocupantes de cargos em comissão da Secretaria;

Art. 6º. Aos Diretores, compete:

I - coordenar, supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

II - participar da definição de diretrizes e da execução do processo de planejamento global da Secretaria;

III - manter o Gabinete do Secretário informado do desempenho de suas atribuições;

IV - planejar, orientar, executar e controlar as atividades inerentes as competências no âmbito da respectiva unidade;

Art. 7º. Aos Assessores, compete:

I - assessorar e assistir o Secretário, e os Diretores em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - promover o relacionamento interno e externo, com órgãos, instituições e veículos de comunicação com vistas à divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria;

III - promover a realização de trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;

IV - elaborar e rever minutas de atos de interesse da Secretaria;

Art. 8º. Incumbe, genericamente, a todos os ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão:

I - responder pelo andamento e pela regularidade do serviço;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

III - apresentar relatórios de atividades, no âmbito da esfera de competência da respectiva unidade;

IV - zelar pela conservação e uso adequado do patrimônio sob sua responsabilidade;

Art. 9º. A subordinação hierárquica das unidades da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais define-se pela posição de cada uma delas na estrutura orgânica e pelo enunciado de suas competências genéricas e de subordinação titulada constantes neste Regimento.

Art.10. Os ocupantes de cargos em comissão de direção e de chefia, em seus impedimentos, serão substituídos por servidores indicados e designados pelo Secretário, observada a legislação pertinente.

Art.11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas com a aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Assuntos Sindicais, em ato administrativo pertinente.

DECRETO Nº 23.717, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Altera os anexos do Decreto nº 22.322, de 13 de agosto de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, e considerando a orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Processo nº 030.004.869/2002, decreta:

Art. 1º Incluir nos Anexos I e II do Decreto nº 22.322, de 13 de agosto de 2001, MOACYR ARANTES, ocupante do Emprego de Técnico Especializado em Manutenção, matrícula nº 43.651-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.718, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Altera a composição do plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do artigo 3º, incisos II da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º - O Plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal fixado pelo artigo 10, da Lei nº 734, de 21 de julho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 15.929, de 21 de setembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 21.032, de 23 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte composição:

§ 1º - São membros natos do Conselho do Meio Ambiente – CONAM:

I – O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II – O Procurador-Geral do Distrito Federal;

III – O Secretário de Infra-Estrutura e Obras;

IV – O Secretário de Saúde;

V – O Secretário de Educação;

VI – O Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – O Secretário de Desenvolvimento Econômico;

VIII – O Secretário de Transportes;

IX – O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

X – O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

XI – O Coordenador da Comissão Permanente de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplos – COMPARQUES;

XII – O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XIII – O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 2º - São membros designados pelo Governador do Distrito Federal:

I – 01 (um) representante da Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal – IBAMA/DF;

II – 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - FACHO;

III – 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – IPHAN/DF;

IV – 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal e devidamente registradas no órgão ambiental do Governo do Distrito Federal;

V – 01 (um) representante de universidades públicas sediadas no Distrito Federal;

VI – 01 (um) representante de sociedade científica relativa a todas as áreas de conhecimento reconhecida nacionalmente pela comunidade de ciência e tecnologia;

VII – 01 (um) representante de universidades particulares sediadas no Distrito Federal;

VIII – 01 (um) representante dos trabalhadores dos seguimentos rural e urbano do Distrito Federal;

IX – 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;

X – 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;

XI – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF;

XII – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH/DF.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.719, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Aprova o Regimento da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, na forma do anexo I a este Decreto.

Art. 2º - A distribuição, pelas unidades administrativas, dos cargos de natureza especial e em comissão, mantidos e criados pelas Leis nº 2.583 e 2.897 e pelos Decretos nºs. 21.508, 21.917, 22.554, 22.556 e 22.571, é a constante do anexo II a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 7 de abril de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º - À Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras - SO, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso XVIII, artigo 15, Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, compete:

- a) formular e implementar a política de infra-estrutura do Governo do Distrito Federal;
- b) coordenar a elaboração de projetos e a execução de obras públicas, inclusive sistemas viários, metroviários e drenagem pluvial;
- c) coordenar as atividades de distribuição de energia;
- d) coordenar as atividades de conservação das áreas urbanizadas e ajardinadas e limpeza urbana.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2º - Para o cumprimento das suas competências legais, a estrutura da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, conforme dispõem a Lei nº 2.583, de 31 de agosto de 2000 e o artigo 1º do Decreto nº 21.508, de 13 de setembro de 2000, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs. 21.917, de 22 de janeiro de 2001, 22.445, de 04 de outubro de 2001, 22.554 e 22.556, de 22 de novembro de 2001 e pela Lei nº 2.897, de 24 de janeiro de 2002, está assim composta:

Gabinete do Secretário
Diretoria de Programação e Controle de Obras
- Gerência de Programação
Núcleo de Programação e Análise
Núcleo de Elaboração de Orçamentos de Obras
- Gerência de Controle
Núcleo de Elaboração de Contratos e Convênios
Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios
- Gerência de Fiscalização
- Gerência de Planejamento
- Gerência de Projetos Especiais
Núcleo de Desenvolvimento de Projetos Especiais
Núcleo de Inspeção
Diretoria de Apoio Operacional
- Gerência Administrativa
Núcleo de Recursos Humanos
Núcleo de Serviços Gerais
- Gerência Financeira
Núcleo de Finanças
Núcleo de Orçamento
- Gerência de Informática

Parágrafo único - Para os fins do exercício da supervisão e do controle de que trata o inciso XVIII, artigo 15, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, vinculam-se à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras as seguintes entidades:

- I - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- II - Companhia Energética de Brasília - CEB;
- III - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER;
- IV - Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ;
- V - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACAP.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS E DAS ATIVIDADES
ESPECÍFICAS E GENÉRICAS
CAPÍTULO I
DO GABINETE

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário, unidade de representação político-social, coordenação e supervisão setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, compete:

- I - assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social;
- II - preparar e despachar seu expediente pessoal;
- III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
- IV - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- V - providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;
- VI - coordenar o atendimento público do Gabinete do Secretário, elaborando a agenda de audiências e reuniões;

cias e reuniões;

VII - exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Secretário.

CAPÍTULO II
DAS DIRETORIAS

Art. 4º - À Diretoria de Programação e Controle de Obras, unidade diretiva, coordenadora da execução das atividades de infra-estrutura e obras, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, compete:

- I - coordenar a implantação da política de infra-estrutura e obras do Governo do Distrito Federal;
- II - coordenar a elaboração de projetos e realização de obras e serviços de infra-estrutura, inclusive a construção do Metrô, em conformidade com a política aprovada para o setor;
- III - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Gerências de Programação, de Controle, de Fiscalização, de Planejamento e de Projetos Especiais;
- IV - supervisionar, fiscalizar, coordenar e controlar a execução de obras públicas que envolvam a participação de diferentes órgãos de execução;
- V - realizar estudos e apresentar proposta, visando a implantação de obras públicas que possibilitem o desenvolvimento do Distrito Federal;
- VI - propor programas e calendários de execução de obras em que haja necessidade da participação de vários órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal;
- VII - propor a programação anual de trabalho das unidades que lhe são subordinadas;
- VIII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual relativa a execução de serviços de infra-estrutura e obras;
- IX - manter controle dos recursos orçamentários destinados a execução de serviços de infra-estrutura e obras;
- X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 5º - À Gerência de Programação, unidade diretiva diretamente subordinada à Diretoria de Programação e Controle de Obras, compete:

- I - dirigir, coordenar, controlar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Programação e Análise e de Elaboração de Orçamento de Obras;
- II - promover o acompanhamento financeiro das obras públicas em execução;
- III - sugerir a programação de obras públicas, a cargo da Secretaria;
- IV - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos Núcleos que lhe são subordinados;
- V - executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 6º - Ao Núcleo de Programação e Análise, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Programação, compete:

- I - elaborar a programação de obras da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, bem como estabelecer critérios e sugerir prioridades;
- II - apreciar as sugestões de programação e os orçamentos de obras dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
- III - compatibilizar os programas de obras dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
- IV - manter-se informado quanto à programação de edificações dos órgãos públicos para o Distrito Federal, visando programar a implantação de infra-estrutura que atenderá aquelas edificações;
- V - analisar os saldos dos Contratos/Convênios vigentes e de suas respectivas Notas de Empenho, para fins de emissão de novas Ordens de Serviço ou Ordens de Serviço complementares;
- VI - acompanhar a vigência dos Contratos/Convênios, a partir de informações da Gerência de Controle, para fins de emissão de Ordens de Serviço de prorrogação de prazo de obras e/ou serviços
- VII - elaborar Autorizações a Licitar e Ordens de Serviço para execução de Obras, conforme deliberação da Gerência;
- VIII - encaminhar à Gerência de Controle a programação das obras aprovadas e a serem executadas;
- IX - encaminhar à Gerência de Controle cópia das Ordens de Serviço expedidas e preparar os respectivos dossiês necessários ao acompanhamento das obras;
- X - manter em arquivo todas as solicitações e sugestões para programação encaminhada à Gerência;
- XI - executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 7º - Ao Núcleo de Elaboração de Orçamento de Obras, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Programação, compete:

- I - elaborar orçamentos para as obras públicas e de urbanização a serem executadas pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e seus órgãos vinculados;
- II - elaborar, em colaboração com órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, orçamentos para execução de obras;
- III - analisar e opinar quanto aos orçamentos analíticos para execução de obras apresentadas à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras pelos órgãos vinculados;
- IV - estudar, elaborar e rever tabela de preços e custos aplicados a obras públicas e de urbanização;
- V - apropriar os custos das obras públicas executadas e em execução dos seus elementos constitutivos
- VI - executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 8º - À Gerência de Controle, unidade diretiva diretamente subordinada à Diretoria de Programação e Controle de Obras, compete:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Elaboração de Contratos e Convênios e de Acompanhamento de Contratos e Convênios;
 - II - prestar, no âmbito de suas competências, as informações que lhe forem solicitadas;
 - III - promover o acompanhamento físico-financeiro das obras e serviços;
 - IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência ou que lhe forem determinadas.
- Art. 9º - Ao Núcleo de Elaboração de Contratos e Convênios, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Controle, compete:

I – elaborar os termos de contrato e convênio, bem como seus aditivos, objetivando a execução de obras e serviços de interesse da Secretaria;

II – controlar os saldos orçamentários destinados a obras e serviços e propor a abertura de crédito adicional ou alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa;

III – elaborar extratos de contrato e convênio e providenciar sua publicação;

IV – promover o registro de contratos e convênios junto a Procuradoria Geral;

V – elaborar expediente de solicitação de cota financeira e emissão de nota de empenho;

VI – propor o pagamento de despesa por reconhecimento de dívida;

VII – zelar pelo cumprimento das normas que regem a elaboração de contratos e convênios;

VIII – manter acervo dos contratos e convênios de interesse da Secretaria;

IX – emitir pronunciamentos em processos de interesse da Secretaria;

X – executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 10 - Ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Controle, compete:

I – acompanhar e zelar pela fiel execução dos contratos e convênios;

II – organizar e manter atualizada a situação de cada contrato ou convênio;

III – comunicar a necessidade de aditamento de cada contrato ou convênio para alterar valor ou prazo de vigência;

IV – emitir pronunciamentos e despachos no âmbito de suas atribuições;

V – conferir a documentação relativa as obras e serviços, zelando pela correta informação dos dados apresentados;

VI – elaborar demonstrativos de saldo de nota de empenho, propondo o seu cancelamento ou a sua inscrição em restos a pagar;

VII – promover, após encerrado, a análise global de cada contrato ou convênio elaborando circunstanciado relatório;

VIII – analisar a prestação de contas dos contratos e convênios e propor o seu encaminhamento ao órgão competente;

IX – executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 11 – À Gerência de Fiscalização, unidade diretiva-executiva diretamente subordinada à Diretoria de Programação e Controle de Obras, compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar a equipe de fiscalização;

II – fiscalizar, assessorar e supervisionar a execução de projetos referentes a obras públicas de interesse da Secretaria;

III – manter controle de todas as obras e serviços de interesse da Secretaria;

IV – manter acervo de documentos das obras e serviços;

V – indicar servidores a serem designados executores de contratos e convênios;

VI – opinar sobre alterações no projeto original bem como sobre seus custos;

VII – opinar sobre a liberação de recursos face o andamento das obras e serviços;

VIII – encaminhar a DPCO, mensalmente, relatório sobre o andamento das obras e serviços contratados pela Secretaria;

IX – visar e atestar os atestados de execução de todas as etapas das obras e serviços;

X – receber as obras e serviços de interesse da Secretaria;

XI – executar outras competências que lhe forem determinadas.

Art. 12 - À Gerência de Planejamento, unidade diretiva diretamente subordinada à Diretoria de Programação e Controle de Obras, relativamente à programação e controle de obras, compete:

I – acompanhar e avaliar a execução da programação de obras da Secretaria;

II – identificar e especificar objetivos e metas governamentais com vistas a elaboração da programação de obras;

III – acompanhar a execução orçamentária relativa a obras, propondo remanejamentos de recursos e abertura de crédito adicional, quando necessário;

IV - elaborar relatório bimestral das ações realizadas;

V – elaborar o relatório anual das obras realizadas;

VI – auxiliar a área responsável na elaboração do orçamento anual e plurianual de investimento relativo a obras;

VII – propor a adequação dos programas de trabalho ao diagnóstico de problemas e situações;

VIII – acompanhar e promover medidas visando a disponibilização dos recursos, de interesse do Distrito Federal, constante no Orçamento Geral da União;

IX – manter atualizado o cadastro de preço de obras e serviços de urbanização e edificações;

X – executar outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 13 - À Gerência de Projetos Especiais, unidade diretiva diretamente subordinada à Diretoria de Programação e Controle de Obras, compete:

I – dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades relativas ao mobiliário urbano, que tem como objeto a concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação do mobiliário urbano de uso e de utilidade pública em toda a área do Distrito Federal;

II – fiscalizar as obras de implantação dos mobiliários urbanos;

III – acompanhar para fins de licitação, quando for o caso, a atividade de inspeção de segurança nos elevadores, nos termos da legislação vigente;

IV – fiscalizar, supervisionar e controlar a execução de obras e contratos de projetos especiais de interesse da Secretaria de Obras;

V - acompanhar as atividades do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP – H no Distrito Federal;

VI - propor à Supervisão Geral, o plano anual de divulgação do Programa, PBQP-H, no âmbito do Distrito Federal;

VII - propor vínculos de cooperação com outros órgãos e entidades do poder público e privado, envolvidos em programas de qualidade nas obras e serviços, participantes do processo de construção de moradias e infra-estrutura;

VIII - coordenar e controlar a emissão dos Certificados de Adesão ao Programa.

IX - executar outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 14 – Ao Núcleo de Desenvolvimento de Projetos Especiais, unidade executiva diretamente subordinada a Gerência de Projetos Especiais, compete:

I – receber as solicitações de emissão de certificados de adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H no Distrito Federal;

II – analisar a documentação apresentada pelas empresas interessadas;

III – emitir os certificados de adesão e dos diversos níveis ao Programa PBQP –H;

IV – manter cadastro atualizado dos certificados expedidos;

V – executar competências que lhe forem conferidas.

Art. 15 – Ao Núcleo de Inspeção, unidade executiva diretamente subordinada a Gerência de Projetos Especiais, compete:

I – acompanhar as atividades relativas ao mobiliário urbano;

II – fiscalizar as obras de implantação do mobiliário urbano em toda a área do Distrito Federal;

III – manter cadastro atualizado do mobiliário urbano em todo o Distrito Federal;

IV – propor o programa de trabalho anual relativo à implantação e manutenção do mobiliário urbano do Distrito Federal;

IV - executar outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 16 - À Diretoria de Apoio Operacional, unidade diretiva diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, compete:

I – dirigir, coordenar e controlar por intermédio dos órgãos a ele subordinados, a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais, de transporte, de administração de próprios e de tramitação de processos e de documentos;

II – elaborar e propor as normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

III – elaborar e coordenar a programação anual dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

IV – executar outras atividades de administração geral que lhe forem conferidas.

Art. 17 - À Gerência Administrativa, unidade diretiva diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I – supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II – fornecer subsídios à Diretoria de Apoio Operacional, para a elaboração da programação anual de trabalho;

III – cumprir as normas baixadas pelos órgãos sistêmicos e executar outras atividades inerentes a apoio administrativo que lhe forem atribuídas;

IV – executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 18 – Ao Núcleo de Recursos Humanos, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Administração, compete:

I - registrar e controlar dados e informações da vida funcional e financeira dos servidores lotados e em exercício na Secretaria;

II - elaborar e coordenar as atividades de administração de pessoal;

III - elaborar e submeter à apreciação superior normas relativas à administração de pessoal;

IV - propor, atendendo solicitação dos órgãos integrantes da Secretaria, cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;

V - determinar a execução de outras normas inerentes à administração de pessoal que forem baixadas pelo órgão central sistêmico;

VI - orientar e controlar o cumprimento da legislação de pessoal no âmbito da Secretaria;

VII - executar outras atividades inerentes à administração de pessoal que lhe forem atribuídas;

VIII - proceder ao cumprimento das normas aplicadas ao pagamento de direitos e vantagens dos servidores;

IX - elaborar as folhas de pagamentos da Secretaria;

X - examinar e proceder a concessão de benefícios aos servidores;

XI - registrar e controlar descontos, consignações, empréstimos e transferências financeiras dos servidores;

XII - elaborar processos inerentes aos pagamentos de pessoal;

XIII - providenciar o levantamento dos servidores para aquisição, distribuição e prestação de contas dos vales-transporte no âmbito da Secretaria;

XIV - providenciar a abertura, instrução e controle dos processos referentes à aquisição e distribuição de vales-transporte, responsabilizando-se pela veracidade e pela legalidade dos mesmos, até a sua aprovação final pelo órgão de controle interno da Secretaria e Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

XV - instruir os processos de aposentadoria dos servidores da Secretaria;

XVI - providenciar a aquisição, distribuição e prestação de contas referentes ao auxílio-creche, vale-alimentação ou outros similares que venham a ser criados para os servidores da Secretaria;

XVII - executar outras atividades inerentes ao controle de pagamento de pessoal e a concessão de benefícios, que lhe forem atribuídas;

XVIII - proceder ao levantamento da demanda dos órgãos em relação a treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal lotados na Secretaria;

XIX - articular com os órgãos de capacitação de recursos humanos, para promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria;

XX - controlar e registrar as nomeações e exonerações referentes a cargos comissionados;

XXI - proceder periodicamente à atualização dos cadastros dos servidores;

XXII - registrar e controlar as lotações e remoções dos servidores;

XXIII - controlar e apurar a frequência do pessoal;

XXIV - registrar e instruir os processos de afastamentos, licenças, cessões e requisições dos servidores;

XXV - elaborar e controlar as escalas de férias dos servidores;

XXVI - controlar e registrar as progressões, promoções e avaliações de desempenho dos servidores, em conjunto com comissão a ser instituída no âmbito da Secretaria para tal finalidade;

XXVII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 19 – Ao Núcleo de Serviços Gerais, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:

I – receber, conferir, protocolar e distribuir processos, documentos e controlar sua movimentação na Secretaria;

II – informar o andamento de processos e documentos sob seu controle;

III – expedir a correspondência oficial da Secretaria;

IV – propor normas e procedimentos a serem adotados para a guarda e tramitação da documentação interna;

V – promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;

VI – registrar e encaminhar para publicação documentos e atos oficiais da Secretaria sujeitos a divulgação;

VII – classificar, registrar, catalogar e arquivar atos oficiais, documentos e publicações de interesse da Secretaria;

VIII – promover a aquisição de publicações de interesse da Secretaria, bem como a assinatura de publicações de órgãos de divulgação;

IX – manter acervo documental e bibliográfico de interesse da Secretaria;

X – encaminhar ao órgão central do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa os dados por ele exigidos;

XI – cumprir normas baixadas pelo órgão central do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa;

XII – extrair cópias de documentos e correspondências oficiais de interesse da Secretaria;

XIII – reproduzir ou promover a reprodução de documentos de interesse da Secretaria;

XIV – elaborar montagem e acabamento do material reproduzido;

XV – operar os aparelhos eletrônicos e mecânicos utilizados na reprografia;

XVI – executar ou promover a execução de serviço de encadernação;

XVII – elaborar a previsão da necessidade de material;

XVIII – emitir pedidos de aquisição de material e acompanhar o andamento dos processos de aquisição de interesse da Secretaria;

XIX – promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;

XX – emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de estoque de material;

XXI – inventariar material estocado;

XXII – identificar material ocioso, obsoleto ou inservível;

XXIII – fiscalizar e controlar o consumo de material;

XXIV – inventariar bens móveis e imóveis;

XXV - registrar ou fornecer dados para o registro de bens patrimoniais;

XXVI – registrar a transferência de bens móveis;

XXVII – controlar responsabilidades pela guarda e utilização adequada dos bens móveis da Secretaria;

XXVIII – promover e fiscalizar o estado de conservação de máquinas, móveis e aparelhos;

XXIX – encaminhar aos órgãos centrais dos Sistemas de Material, de Patrimônio e de Administração de Próprios os dados por eles exigidos;

XXX – proceder ao acompanhamento e atestar o recebimento dos materiais, bens e serviços adquiridos no âmbito da Secretaria;

XXXI – elaborar e propor normas para aquisição, padronização, especificação, recebimento, armazenamento, distribuição, controle, segurança e alienação de material;

XXXII – promover a transferência de responsabilidade pela guarda e uso de bem patrimonial ao titular da unidade orgânica usuária, na forma da legislação vigente;

XXXIII - controlar o consumo de telefone;

XXXIV - promover o acompanhamento e a execução da manutenção, limpeza e vigilância das instalações da Secretaria;

XXXV - solicitar a instalação e a conservação de divisórias, de equipamentos hidráulicos e elétricos, de intercomunicação e de dispositivos de segurança;

XXXVI - controlar a entrada e saída de pessoas, material em geral e veículos nas dependências da Secretaria;

XXXVII - inspecionar dispositivos de segurança contra sinistros;

XXXVIII - controlar a execução das tarefas de copa;

XXXIX - controlar o plano de manutenção de veículos;

XL - controlar o recolhimento dos veículos e comunicar ocorrências sob sua responsabilidade;

XLI - responsabilizar-se pela conservação e limpeza dos veículos;

XLII - fazer previsão de combustível e lubrificantes para a frota da Secretaria;

XLIII - registrar e controlar o consumo de combustíveis, de pneus, câmaras-de-ar, quilometragem, trocas de óleo, datas de lavagem, lubrificação e revisão periódica dos veículos da Secretaria;

XLIV - orientar e controlar a utilização de veículos, inclusive fora do horário de trabalho;

XLV - acompanhar as providências administrativas, inclusive os processos relativos a acidentes e infrações;

XLVI - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 20 – À Gerência Financeira, unidade diretiva diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I – planejar, organizar e supervisionar a execução de atividades orgânicas que lhe são subordinadas;

II – prestar à Diretoria de Apoio Operacional informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;

III – participar do planejamento do orçamento global da Secretaria;

IV – prestar informações ao Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, de acordo com as ações programadas para execução, relativas à área administrativa da Secretaria;

V – coordenar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como o Plano Anual de Governo – PAG da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, em integração com seus órgãos vinculados;

VI – atender às demandas provenientes dos órgãos centrais de planejamento do Governo do

Distrito Federal, bem como fornecer informações para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual;

VII – submeter à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal as propostas de alterações dos recursos orçamentários e outras atividades correlatas;

VIII – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Secretaria em conjunto com seus órgãos vinculados;

IX – exercer outras atividades relativas à administração orçamentária e financeira.

Art. 21 - Ao Núcleo de Finanças, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência Financeira, compete:

I – instruir processos de liquidação de despesas;

II – emitir notas de lançamento e previsões de pagamento;

III – controlar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por suprimento de fundos;

IV – proceder, quando for o caso, à inscrição de despesas em restos a pagar;

V – proceder a certos contábeis, quando necessário ou sempre que solicitados pelos órgãos centrais;

VI – encaminhar aos órgãos centrais do sistema de contabilidade os dados por ele exigidos, bem como cumprir as normas baixadas;

VII – conhecer e cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas relativos à execução financeira;

VIII – providenciar mensalmente o fechamento contábil do almoxarifado;

IX – executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 22 - Ao Núcleo de Orçamento, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência Financeira, compete:

I – registrar e controlar as dotações orçamentárias, os créditos adicionais e extra-orçamentários;

II – controlar a realização das despesas à conta dos empenhos globais ou por estimativa;

III – manter a Gerência previamente informada sobre a necessidade de créditos adicionais para o cumprimento de metas estabelecidas;

IV – providenciar os pedidos de crédito suplementares;

V - instruir os processos de despesa;

VI - preparar solicitações de cotas financeiras, quando necessárias;

VII – emitir notas de empenho, bem como promover suas retificações, quando necessário;

VIII – conhecer e cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas relativos à execução orçamentária;

IX – fornecer aos órgãos centrais do sistema de orçamento os dados por eles exigidos;

X – cadastrar contratos e convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;

XI – publicar mensalmente o resumo de compras, obras e serviços efetuados pela Secretaria;

XII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 23 - À Gerência de Informática, unidade diretiva-executiva diretamente subordinada a Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I – dirigir, coordenar e controlar a execução de atividade de informática;

II – elaborar e propor a programação anual de trabalho;

III – estudar, propor e acompanhar o andamento das ações e providências necessárias à implantação, operação e expansão dos sistemas físicos e técnicos de processamentos informatizados;

IV – realizar os trabalhos de processamento informatizado de interesse da Secretaria;

V – promover a manutenção técnica necessária à otimização das máquinas e equipamentos;

VI – executar outras atividades inerentes à produção que lhe forem deferidas;

VII – consolidar e automatizar a recepção, transmissão e armazenamento de dados, e-mails e tudo mais referente à área de informática;

VIII – disponibilizar aos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras as informações geradas pelo Sistema de Informações de Obras.

IX – executar outras atividades de informática que lhe forem deferidas;

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO E DOS DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

Art. 24 - Ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I – coordenar a execução de políticas públicas e praticar os atos decorrentes, relativos à política de infra-estrutura do Governo do Distrito Federal, elaboração de projetos e execução de obras, inclusive sistemas viários, metroviários e drenagem pluvial, distribuição de energia, conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas e limpeza urbana;

II – aprovar o orçamento analítico da Secretaria;

III – ordenar a realização de despesas;

IV – aprovar o planejamento da Secretaria;

V – propor a nomeação ou a exoneração de ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão da Secretaria;

VI – referendar decretos baixados pelo Governador quando relacionados com as competências da Secretaria;

VII – designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos em comissão;

VIII – exercer o poder disciplinar na esfera da Secretaria;

IX – supervisionar, dirigir, coordenar e controlar as unidades administrativas da Secretaria;

X – baixar outros atos necessários ao funcionamento da Secretaria;

XI – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XII - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE SECRETÁRIO-ADJUNTO E CHEFE DO GABINETE

Art. 25 – Ao Secretário-Adjunto cabe:

I – participar da gestão da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, articuladamente com o titular da pasta;

II – substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos eventuais;

III – colaborar com o Secretário no exercício de suas funções;

IV – executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

Art. 26 – Ao Chefe de Gabinete, cabe:

I – assistir administrativa, técnica e socialmente ao Secretário;

II – coordenar os órgãos de apoio à gestão da Secretaria;

III – assistir ao Secretário nos assuntos de comunicação social;

IV – promover o relacionamento interno e externo, com órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgar atos, ações e eventos de interesse da Secretaria;

V – acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

VI – promover a realização de trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;

VII – coordenar e supervisionar procedimentos de apresentação de eventos;

VIII – executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 27 – Aos Diretores de Diretorias cabe:

I – coordenar a execução das atividades inerentes às competências no âmbito das respectivas unidades e assistir ao Secretário nos assuntos de sua área de atuação, submetendo a ele os atos administrativos e regulamentares da respectiva diretoria;

II – supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas.

Art. 28 – Aos Gerentes de Gerências cabe:

I – coordenar a execução das atividades inerentes às competências no âmbito das respectivas unidades e assistir ao Diretor nos assuntos de sua área de atuação, submetendo a ele os atos administrativos e regulamentares do respectivo núcleo;

II – supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas.

Art. 29 – Aos Chefes de Núcleos cabe:

I – coordenar a execução das atividades inerentes às competências no âmbito das respectivas unidades e assistir ao Gerente nos assuntos de sua área de atuação, submetendo a ele os atos administrativos e regulamentares da respectiva gerência;

II – supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas.

Art. 30 – Aos Assessores e Assistentes cabe:

I – assessorar e assistir o chefe imediato em assuntos de natureza técnica-administrativa;

II – elaborar ou rever minutas de atos e correspondências em geral, de interesse da Secretaria;

III – emitir parecer sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;

IV – analisar informações e dados de interesse da Secretaria;

V – representar o superior hierárquico, quando designado;

VI – realizar estudos técnicos de interesse da unidade;

V – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas, no âmbito da respectiva área de atuação.

Art. 31 – Aos Secretários Executivos cabe:

I – receber e transmitir informações administrativas, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da Secretaria;

II – executar serviços de telefonia, digitação e redação;

III – manter-se atualizado com as normas relativas ao funcionamento da Secretaria;

IV – organizar e preparar agendas e locais de reuniões do Secretário;

V – executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 32 - Aos Secretários Administrativos cabe:

I – executar serviços de digitação e telefonia;

II – prestar informações administrativas;

III - receber e controlar correspondências e processos;

IV – controlar material de expediente;

V – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 33 – Aos Encarregados cabe responder pela execução, orientação e controle de atividades no âmbito de competência da unidade a que estiver subordinado.

Art. 34 – A todos os ocupantes de cargo em comissão, de direção e chefia cabe:

I – despachar com o Chefe imediato;

II – proferir despachos em processo de sua competência;

III – distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;

IV – orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;

V – fiscalizar o uso de material de consumo;

VI – zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;

VII – aprovar ou alterar a escala de férias dos servidores que lhe são subordinados;

VIII – programar as atividades do respectivo órgão de acordo com suas competências regimentais;

IX – adotar ou sugerir medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;

X – elaborar relatórios de suas atividades.

Art. 35 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Unidade	Cargo	Nível	Quant.	
GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO	CNE-03	01	
	SECRETÁRIO-ADJUNTO	CNE-05	01	
	CHEFE DO GABINETE	CNE-06	01	
	ASSESSOR	DFA-14	01	
	ASSESSOR	DFA-13	04	
	ASSESSOR	DFA-12	06	
	ASSESSOR	DFA-11	02	
	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DFA-10	03	
	ASSISTENTE	DFA-06	01	
	ASSISTENTE	DFA-05	04	
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	04	
	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS	DIRETOR	DFG-13	01
		ASSESSOR	DFA-11	05
		SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	02
ENCARREGADO		DFA-02	03	
GERENTE DE PROGRAMAÇÃO		DFG-11	01	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO		DFA-03	01	
CH. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E ANÁLISE		DFG-09	01	
CH. NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS		DFG-09	01	
GERENTE DE CONTROLE		DFG-11	01	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO		DFA-03	01	
CH. NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		DFG-09	01	
CH. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		DFG-09	01	
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO		DFG-11	01	
ASSISTENTE		DFA-07	01	
ASSISTENTE		DFA-05	02	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO		DFA-03	01	
GERENTE DE PLANEJAMENTO		DFG-11	01	
ASSISTENTE		DFA-07	02	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO		DFA-03	01	
GERENTE DE PROJETOS ESPECIAIS		DFG-11	01	
ASSISTENTE		DFA-07	02	
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO		DFA-03	01	
CHEFE DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS		DFG-09	01	
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL		DIRETOR	DFG-13	01
		SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	02
		GERENTE ADMINISTRATIVO	DFG-11	01
		SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01
	CH. NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	DFG-09	01	
	ENCARREGADO	DFA-02	01	
	CH. NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS	DFG-09	01	
	ASSISTENTE	DFA-07	01	
	ASSISTENTE	DFA-04	04	
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01	
	ENCARREGADO	DFA-03	03	
	ENCARREGADO	DFA-02	06	
	GERENTE FINANCEIRO	DFG-11	01	
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-03	01	
	CH. NÚCLEO DE FINANÇAS	DFG-09	01	
	CH. NÚCLEO DE ORÇAMENTO	DFG-09	01	
GERENTE DE INFORMÁTICA	DFG-11	01		
ASSISTENTE	DFA-05	01		

DESAPCHO DO GOVERNADOR

Em 4 de abril de 2003

PROCESSO Nº : 030.007052/2000; INTERESSADO: SE; ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticada pela Titular da Secretaria de Estado de Educação, objetivando a contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, no valor de R\$ 4.199.930,00 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais) para manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto n.º 23.626 de 20 de fevereiro de 2003, publicado no DODF n.º 38 de 21 de fevereiro de 2003, página 09, o ato que nomeou ELENICE BATISTA ROGRIGUES DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), Matrícula n.º 117.398-7: Onde se lê: "...ELENICE BATISTA ROGRIGUES DE SOUZA..."; Leia-se: "...ELENICE ROGRIGUES BATISTA DE SOUZA..."

No Decreto n.º 23.626 de 20 de fevereiro de 2003, publicado no DODF n.º 38 de 21 de fevereiro de 2003, página 09, o ato que nomeou NARA CLARA TAVARES UCHOA RODRIGUES, Carreira Enfermeiro, Matrícula n.º 116.016-8: Onde se lê: "...NARA CLARA TAVARES UCHOA RODRIGUES..."; Leia-se: "...NARA CLARA TAVARES UCHOA RODRIGUES..."

No Decreto n.º 23.626 de 20 de fevereiro de 2003, publicado no DODF n.º 38 de 21 de fevereiro de 2003, página 09, o ato que nomeou SHIRLEY Q. PEREIRA DE MEDEIROS, Carreira Enfermeiro, Matrícula n.º 125.563-0: Onde se lê: "...SHIRLEY Q. PEREIRA DE MEDEIROS..."; Leia-se: "...SHIRLEY Q. PEREIRA DE MEDEIROS..."

No Decreto n.º 23.626 de 20 de fevereiro de 2003, publicado no DODF n.º 38 de 21 de fevereiro de 2003, página 09, o ato que nomeou CARMEN MARIA COSTA GOMES, Matrícula n.º 137.193-2: Onde se lê: "NOMEAR CARMEN MARIA COSTA GOMES, Matrícula n.º 137.193-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Gerente de Diagnóstico e Terapia da Diretoria do Instituto de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."; Leia-se: "NOMEAR CARMEN MARIA COSTA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Gerente de Diagnóstico e Terapia da Diretoria do Instituto de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 2 de abril de 2003

PROCESSOS Nº : 010.000.205/2002; INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 01 - SEG, de 09 de maio de 2002, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.049,26 (dois mil, quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), referente prestação de serviços de telefonia convencional da SEG e Órgãos vinculados, inerente ao mês de fevereiro/2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0157 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 296, DE 3 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs 030.001.337/2003, 151.000.043/2003, 151.000.044/2003, 080.003.897/2003, 196.000.159/2003, 030.001.311/2003, 136.000.262/2003, 136.000.263/2003, 100.000.556/2003 e 053.000.451/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		RS1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 296		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			783.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000361	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	333.000

04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000358	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.08	100	10.000	10.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 000874	0028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.94	100	440.000	440.000
230103/00001	13102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				32.000
13.391.2300.2465		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001781	0004	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	20.000	20.000
13.392.1400.1733		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"				
REF. 001786	0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"	33.90.39	100	12.000	12.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				153.600
12.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 000842	0005	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	57.600	57.600
12.361.2100.3270		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF.				
REF. 001798	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	64.000	64.000
12.365.2100.3277		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
REF. 002139	0012	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	32.000	32.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				15.000
18.541.3400.1765		PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL "ZOO CAMPING"				
REF. 000509	0001	PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL "ZOO CAMPING"	33.90.39	220	15.000	15.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				500.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002309	0124	CONSTRUÇÃO DA CÚRIA - TÉRMINO DO ROJETO DA CATEDRAL	44.90.51	100	500.000	500.000
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				63.100
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000271	0142	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	120	20.000	20.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000272	0107	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	30.000	30.000
			33.90.46	100	13.100	43.100
2003AC00185					TOTAL	1.546.700

ANEXO II		RS1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 296		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			80
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
REF. 000230	0005	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	33.90.93	332	80
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			2.060.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 000931	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	100	2.060.000
2003AC00185					TOTAL

ANEXO III		RS1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º 296		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			783.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
REF. 000361	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	100	333.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000358	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	100	10.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
REF. 000874	0028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.96	100	440.000
230103/00001	13102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			32.000

13.391.2300.2465		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001781	0004	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	20.000	20.000
13.392.1400.1733		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"				
REF. 001786	0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"	33.90.30	100	12.000	12.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				153.600
12.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 000842	0005	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	57.600	57.600
12.361.2100.3270		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF.				
REF. 001798	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	64.000	64.000
12.365.2100.3277		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
REF. 002139	0012	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	32.000	32.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				15.000
18.541.3400.1765		PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL "ZOO CAMPING"				
REF. 000509	0001	PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL "ZOO CAMPING"	33.90.30	220	15.000	15.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				500.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 002309	0124	CONSTRUÇÃO DA CÚRIA - TÉRMINO DO ROJETO DA CATEDRAL	44.50.42	100	500.000	500.000
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				63.100
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000271	0142	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.30	120	20.000	20.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000272	0107	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.08	100	30.100	
			33.90.49	100	13.000	43.100
2003AC00185						TOTAL 1.546.700

ANEXO IV		RS1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA N.º 296		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			80
08.243.0600.2789		APOIO SOCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
REF. 000230	0005	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	33.50.92	332	80
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			2.060.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 000931	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	1.900.000
			31.90.92	100	160.000
2003AC00185					TOTAL 2.060.080

PORTARIA Nº 298, DE 7 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto n.º 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, das mercadorias, de que tratam os AIS's abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório de Abandono nº 04/03-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2003:

AIA: 1902/02, Interessado: Liomar Nogueira Borges, Processo nº 123.001.345/02; AIA: 1610/02, Interessado: Walter dos Santos Machado, Processo nº 123.001.184/02; AIA: 2270/02, Interessado: Gilberto Pereira Ribeiro, Processo nº 123.001.523/02; AIA: 41920/02, Interessado: Marcos Antonio Brito da Silva, Processo nº 123.000.910/02; AIA: 1277/02, Interessado: Jair Correia Brito, Processo nº 123.000.898/02; AIA: 134/01, Interessado: Transportadora Itapemirim S/A, Processo nº 123.000.416/01;

AIA: 158/02, Interessado: Valdimiro Pereira Braga, Processo nº 123.000.439/01.

Art. 2º A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto n.º 16.106/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de abril de 2003

PROCESSO Nº : 040.000.037/2002

INTERESSADO : INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 3.534,42 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em favor da INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para atender às despesas com o contrato nº 37/2000-SEFP, cujo objeto é a locação do imóvel localizado à 2ª Avenida Comercial 445A /451A, loja 01, Núcleo Bandeirante/DF, constituído de 01 loja, para uso da Agência de Atendimento do Núcleo Bandeirante/SUREC/SEFP, conforme recibo de aluguel às fls. 98 e recibo da 6ª parcela do IPTU/TLP/2002 às fls. 99/100, complementado pelo recibo constante às fls.107.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº : 040.004.918/96

RECORRENTE : Procuradora Representante da Fazenda Pública

RECORRIDO : Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência da interessada e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 10/2003 – SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 040.003.234/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 114/2002-SUREC/SEFP, combinado com o inciso VI e com o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência que lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

- aprovar o parecer de fls. 100/102, o qual sugere a cassação do TARE N.º 114/2002-SUREC/SEFP, celebrado com a empresa BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, CF/DF nº 07.331.165/001-08 e CNPJ nº 37.056.132/0001-45;
- cassar o TARE nº TARE N.º 114/2002-SUREC/SEFP, desde 01/10/2002, sendo aplicada à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;
- publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 04 de abril de 2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 123/2003-DITRI/SUREC/SEFP, 26 DE MARÇO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000573/2003 declara:

O INSTITUTO DOM ORIONE, CNPJ BÁSICO Nº 00.102.921, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso

(parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n.º 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayerton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Remetam-se os autos à Gerência de Gestão do IPVA/DIRAR para as providências cabíveis;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 128/2003-DITRI/SUREC/SEFP, 27 DE MARÇO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria n.º 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei n.º 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo n.º 048.008832/2002 declara:

A SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ BÁSICO Nº 33.812.074, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n.º 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayerton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Remetam-se os autos à Gerência de Gestão do IPVA/DIRAR para as providências cabíveis;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE ABRIL DE 2003

Isenção quanto ao IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: Nº PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, EXERCÍCIO: 046.001.103/2003, GETÚLIO DA COSTA ARAÚJO, JEE 7387, 2002; 046.001.510/2003, HILTON DE AGUIAR CUNHA, JFJ 6696, 2003; 046.000.667/2003, JOSÉ BORGES DE CARVALHO, KFI 2960, 2002; 046.001.456/2003, JOSÉ PORFÍRIO ALENCAR, JGB 9424, 2002; 046.001.478/2003, KELSON FERREIRA DE QUEIROZ, JGB 9654, 2002; 048.001.444/2003, MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, JDX 2017, 2002 e 2003.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 28-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 4 DE ABRIL DE 2003

Redução da base de cálculo do IPVA em 100% - TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentada no artigo 7º da Portaria

1.120 de 22/12/94, declara:

Reduzida a base de cálculo do IPVA em 100% referente ao exercício de 1995 para o veículo registrado na categoria aluguel (táxi) pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, PLACA: 046.000.667/2003, JOSÉ BORGES DE CARVALHO, KFI 2960.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 04 de abril de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide INDEFERIR o pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, constantes dos autos dos processos abaixo elencados, relacionados na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, PLACA:

1- Por ausência de amparo legal:

124.002.276/2003, ANILSON CARLOS TAVARES DE SOUSA, JFY 9972; 048.001.557/2003, JUAREZ RIBEIRO SOBRINHO, MNG 2777.

2- Por não atender a notificação de exigência de documentos essenciais a análise do pleito: 046.000.969/2003, MARIA JOSÉ RIBEIRO, CAN 4262.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide INDEFERIR, por ausência de amparo legal, o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de placa JN 9976, pertencente a LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO LISBOA, constante dos autos do processo n.º 042.001.952/2003.

Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DA GERENTE

Em 7 de abril de 2003

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092 - SUREC, de 10.07.2002, autoriza a restituição no valor de R\$ 265,47, referente às parcelas, 2a a 6a, do IPTU/TLP-2003, relativo ao imóvel 15028755, pagas em duplicidade pela proprietária Rosângela do Nascimento Nunes.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 18 de março de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 013/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Maria Edwiges e Joaquim Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber Nascimento, Maria Helena e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Sob licença os Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Gilsomar Silva Barbalho, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Maria Edwiges Pereira Garcia e Osvaldo Francisco Pires, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 026/2001, Recorrente DIPLOMATA TURISMO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após a leitura do relatório, o Sr. Presidente Sebastião Quintiliano pediu licença para se ausentar, passando a presidir os trabalhos o Conselheiro Wellington, Vice-Presidente da Casa. Concluído o

Julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Giovani Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; e RE 012/97, Recorrente SANTA HELENA CEREALIS LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Presidente Sebastião Quintiliano, substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.º 05, 06 e 07/03, referentes aos Recursos: RE 06/02, RCDP 02/02 e REOP 12/02, respectivamente. Neste momento, o Conselheiro Kleber propôs que a sessão administrativa fosse realizada após o término da sessão ordinária, nesta data. A proposta foi aceita por unanimidade. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de março de 2003, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em Exercício), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WENECK.

Às quatorze horas do dia 28 de março de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Sebastião Quintiliano, razão pela qual o estava substituindo na Presidência dos trabalhos. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 007/2002, Recorrente OMEGA VEÍCULOS LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Sardinha, Gilsomar Barbalho, Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso, e parcialmente vencido o do Conselheiro Gilsomar, que lhe dava provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 017/02, Recorrente SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator, Jaime Sardinha e Giovani Leal, que negavam provimento ao recurso, e dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que lhe davam provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gorga; e REOP 006/02, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida VILLAS BOAS CLÍNICAS DE RADIOLOGIA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho, João Alves, Luiz Gorga, Giovani Leal e Jaime Sardinha. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves, Giovani e Jaime, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 08, 09, 10 e 11/2003, relativos aos recursos: RE 31/2000 (REOP 14/2000), RE 27/2000, REOP 14/2001 e PE 006/2002, respectivamente. Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 42/2002; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 003/2003. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 2 de abril de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 2 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.014.410/06

Recurso Extraordinário nº 031/2000 e Recurso de Ofício ao Pleno n.º 014/2000

Recorrentes: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e MIGUEL DA SILVA SANTANA

Recorridas : MIGUEL DA SILVA SANTANA e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Advogado : Antônio Mendes Patriota e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 008/2003 (9688)

EMENTA : TRÂNSITO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL – O trânsito de mercadoria desacompanhada de documento fiscal, quando não enseja sonegação, sujeita o infrator à penalidade por descumprimento de obrigação acessória. Recurso Extraordinário que se desprové.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Luiz Gorga, Antônio Alves, Kleber e Giovani (quanto ao REOP) e do Conselheiro Gilsomar (quanto ao RE). Foram votos vencidos quanto ao recurso de ofício ao Pleno os dos Conselheiros João Alves e Antônio Alves, que lhe davam provimento, e, quanto ao recurso extraordinário, o do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, que lhe dava provimento. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente em exercício

MARIA HELENA LIMA PONTES

Redatora

Processo nº 040.012.684/96

Recurso Extraordinário nº 027/2000

Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Interessada: MADEIREIRA FORTALEZA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 009/2003 (9689)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – É incabível o Recurso Extraordinário ao Pleno, quando sua interposição não se enquadra em nenhum dos requisitos elencados como pressupostos de admissibilidade no artigo 36 da Lei n.º 657/94, que rege a matéria. Impõe-se, no caso, o não conhecimento do Apelo Extraordinário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Antônio Alves, João Alves e Osvaldo Pires. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal e João Alves, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente em exercício

KLEBER NASCIMENTO

Redator

Processo nº 043.000.525/98

Recurso de Ofício ao Pleno nº 014/2001

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 010/2003 (9690)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – Demonstrado o acerto fiscal da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido o do Conselheiro Jaime, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente em exercício

KLEBER NASCIMENTO

Redator

Processo nº 040.004.853/98

Pedido de Esclarecimento n.º 006/2002

Requerente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

Advogado : Cláudio Bonato Fruet e/ou

Requerido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 011/2003 (9691)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO MERAMENTE PROTETÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO - NÃO CONHECIMENTO - O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por ficar caracterizada sua intenção meramente protelatória ou de reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94).
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Relator

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 27 de março de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Kleber Nascimento, substituído pelo Conselheiro Suplente Cláudio Costa Vargas, a quem o Sr. Presidente agradeceu pela participação. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou que estará ausente à sessão do Pleno do dia 28 próximo, sendo substituído pelo Conselheiro Vice-presidente, Wellington Carlos Batista. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 223/2001 e REO 124/2001, Recorrentes e Recorridas SUPERMERCADO VAREJÃO OBA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Carlos Celso da Silva, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 017/2002, Recorrente TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 025/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ALVANI FRANCISCO ITACARAMBI, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 19 e 20/2003, referentes aos recursos REO 74/2002 e RV 006/2000, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de abril de 2003, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.011.038/96
Recurso de Ofício nº 074/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : TREVO LOTERIAS LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 019/2003 (9686)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – SANEAMENTO PROMOVIDO PELO PRÓPRIO AUTUANTE FACE ÀS PROVAS INCONTESTES DA NÃO OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO APONTADA - DESPROVIMENTO – Há que ser desprovido o apelo de ofício, que tenha por escopo restabelecer o lançamento tributário, quando o próprio autuante reconhece a improcedência da cobrança, diante de provas incontestes da não ocorrência da infração.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Relator

Processo nº 040.006.573/97
Recurso Voluntário nº 006/2000
Recorrente : VILAS BOAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE BIJUTERIA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 020/2003 (9687)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – PROCEDÊNCIA – A inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal é pressuposto elementar para que seja considerado regular o exercício da atividade comercial, sem o qual sujeita-se o contribuinte à autuação, com aplicação da multa prevista para a espécie. MERCADORIA EXPOSTA À VENDA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL QUE COMPROVE A SUA ORIGEM – APREENSÃO E ANTECIPAÇÃO DO LANÇAMENTO DO ICMS – PROCEDÊNCIA – Procede a apreensão com antecipação do lançamento do ICMS, quando constatada a exposição de mercadorias à venda sem a cobertura da competente documentação fiscal, fato que não se corrige com a ulterior emissão da referida documentação. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, quanto ao mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e da Conselheira Maria Helena Pontes, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Relator

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 25 de março de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 164/2001, Recorrente AUTO PEÇAS LÍDER LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Suplente Osvaldo Pires. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, que davam provimento parcial ao recurso. Participou do início da votação o Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires, em substituição ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, este ausente justificadamente àquela sessão. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 199/2001 e REO 099/2001, Recorrentes e Recorridas DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ALUMÍNIOS E CONFECÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, não conhecer do recurso voluntário, homologando o pedido de desistência e, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido quanto ao não conhecimento do recurso voluntário o do Conselheiro Gilsomar e foram votos parcialmente vencidos quanto ao recurso de ofício os dos Conselheiros Gilsomar e Joaquim Borges, que lhe davam provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 212/2001, Recorrente NOVA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro João Alves, que dava provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs: 24, 25 e 26/03, referentes aos Recursos: REO 049/01, REO 092/01 e RV 016/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1.º de abril de 2003, terça-feira, às quatorze horas, lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 28 de março de 2003, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1.º de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 043.003.091/99
 Recurso de Ofício nº 049/2001
 Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrida : PORTO BELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
 Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 024/2003 (9682)

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - É de declarar nula a autuação que contenha erros na identificação do sujeito passivo. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 25 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
 Redator

Processo nº 040.004.275/98
 Recurso de Ofício nº 092/2001
 Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrida : MARIA ZÉLIA DE PAULA FARIA
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
 Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 025/2003 (9683)

EMENTA: ITCD - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÕES - BENS LOCALIZADOS FORA DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSÃO PARA FINS DE AUTUAÇÃO DA MEAÇÃO - COBRANÇA COMPLEMENTAR DO EXCESSO DA MEAÇÃO - DESCABIMENTO - É incabível a cobrança complementar de ITCD a título de excesso de meação, realizando o cálculo apenas com os imóveis situados no Distrito Federal. O imóveis situados fora do Distrito Federal devem compor o cálculo para fins exclusivos de se estabelecer o valor da meação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 25 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
 Redator

Processo nº 040.012.757/98
 Recurso Voluntário nº 162/2001
 Recorrente : COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'ÁGUA LTDA.
 Advogado : Sebastião Pereira Gomes e/ou
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
 Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
 Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 026/2003 (9684)

EMENTA: ICMS - SAÍDAS OMITIDAS - Constatada em conclusão fiscal, a ocorrência de saídas tributáveis, omitidas na escrituração, impõe-se o pagamento do imposto com multa prevista para a espécie. FALTA DE ESCRITURAÇÃO - É exigível a diferença do imposto das Notas Fiscais emitidas e não escrituradas nos livros fiscais próprios, a qual deve ser cobrada com penalidade aplicável a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de março de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
 Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
 Redator

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Interessado: ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros.

Referência: Reconhecimento de Dívida.

Considerando o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 231.483,16 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos),

em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelos serviços prestados a SES no exercício de 2002: DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - PROCESSO/ FIRMA S/ VALOR: 060002800/03/ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - constante à fl.08./ R\$ 30.745,34; 060001429/03/ NOVACAP - constante à fl.06./ R\$ 413,94; 060001359/03/ POLI ENGENHARIA LTDA. - constante à fl.18./ R\$ 37.912,42; 060001447/03/ ENCOM COMÉRCIO LTDA. - constante à fl.11./ R\$ 8.489,00; 062000210/99/ NACIONAL E APREENDIZAGEM - SENAC. - constante à fl.33./ R\$ 720,00; 060001646/03/ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT. constante à fl.16./ R\$ 27.116,47; 060001366/03/ KERNEL VIANA - LIMA. - constante à fl.09./ R\$ 3.936,28; 060001455/03/ CASA DO TELEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. constante às fls.09./ R\$ 25,76; 060001453/03/ PR - IMPRESNA NACIONAL. - constante às fls.04./ R\$ 269,28; 060001438/03/ DAM - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - constante à fl.30./ R\$ 9.868,83; 060001370/03/ CASA DO TEFELONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. constante à fl.09./ R\$ 256,00; 060001369/03/ CASA DO TEFELONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. constante à fl.09./ R\$ 420,00; 060001428/03/ CODEPLAN - constante à fl.14./ R\$ 106.237,50; 060001418/03/ ELETROPEÇAS-PEÇAS ELET. E SERVIÇOS LTDA. constante à fl.06./ R\$ 3.472,34; 060001462/03/ REALMAK - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - constante à fl.11./ R\$1.600,00; No Valor Total de R\$ 231.483,16.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186, à conta de recursos de gestão plena.

Interessado: ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros.

Referência: Reconhecimento de Dívida.

Considerando o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 214.836,61 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelos serviços prestados a SES no exercício de 2002: DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - PROCESSO/FIRMA/VALOR: 060.001352/03/BRAKKO LTDA. - constante à fl.11./7 R\$ 820,49; 060.001367/03/ STARTEC IENTÍFICA LTDA - constante à fl.06./ R\$ 4.918,39; 060.001464/03/ CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - constante à fl.10./ R\$ 820,00; 060.001659/03/ STARTEC CIENTÍFICA LTDA. - constante à fl.10./ R\$ 386,77; 060.001460/03/ BRAKKO LTDA. - constante à fl.10./ R\$ 29.736,84; 060.001357/03/ AMBRIEX IMPORTAÇÃO S.A. - constante à fl.12./ R\$ 1.260,00; 060.001897/03/ BRAKKO LTDA. - constante à fl.09./ R\$ 9.450,00; 060.001458/03/ CARDIOBRÁS LTDA - constante à fl.11./ R\$ 15.908,40; 060.001467/03/ STARTEC CIENTÍFICA LTDA - constate à fl.15./R\$ 13.350,00; 060.001422/03/ VETON ELETROMEDICINA LTDA - constante à fl.12./ R\$ 15.500,00; 060.001354/03/ MCT/IBICT - constante à fl.14./ R\$ 17.500,00; 060.001465/03/ APARATUS - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - constante à fl.06./ R\$ 11.182,00; 060.001459/03/ CARDIOBRÁS LTDA - constante à fl.12./ R\$ 4.682,00; 060.001456/03/ KODAK - BRASÍLIA COMÉRCIO LTDA - constante à fl.09./ R\$ 6.442,00; 060.001368/03/ PROMEDH LTDA - Nota Fiscal constante à fl.15./ R\$ 4.596,24; 060.001437/03/ PROSPITAL - PRODUTOS MEDICOS LTDA - constante à fl.06./ R\$ 4.495,05; 060.001431/03/ ÉLIO ARMANDO NUNES DE LIMA - constante à fl.04./ R\$ 1.900,00; 060.001432/03/ ODONTOTECNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - constante à fl.06./ R\$ 445,00; 060.001463/03/ CTI - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - constante à fl.09./ R\$ 6.574,98; 060.001427/03/ VETON ELETROMEDICINA LTDA - constante à fl.13./ R\$ 4.681,85; 060.001436/03/ STARTEC CIENTÍFICA LTDA - constante à fl.09./ R\$ 3.530,00; 60.001457/03/ REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - constante à fl.13./ R\$ 15.645,00; 060.001450/03/ VETON ELETROMEDICINA LTDA - constante à fl.15./ R\$ 13.680,00; 060.001430/03/ STARTEC CINETÍFICA LTDA - constante à fl.11./ R\$ 600,00; 060.002947/03/ IMPRENSA NACIONAL - constante à fl.16./ R\$ 9.125,60; 060.001446/03/ BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - constante à fl.11./ R\$ 10.606,00. No Valor Total de R\$ 214.836,61.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2651.0001, à conta de recursos de gestão plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 7 de abril de 2003

Extrato de Reconhecimento de Dívida

Processo nº: 097.000.021/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 13.645,10 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do

elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.022/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 15.964,60 (quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.023/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 14.359,10 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.024/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 13.643,92 (treze mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.025/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 13.715,19 (treze mil, setecentos e quinze reais e dezenove centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.026/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 13.424,32 (treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.027/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 13.992,98 (treze mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.028/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 9.959,23 (nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001

– Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.029/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 15.949,87 (quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.030/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 12.821,27 (doze mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.031/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 14.915,52 (quatorze mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo nº: 097.000.032/2003. Interessado: Companhia de Saneamento do DF. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 15.688,26 (quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), a favor da Companhia de Saneamento do DF, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 31/3/2003

Processo 097.000238/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente em 31/3/2003, visando a adquirir vales-transporte para o mês de abril de 2003, no valor global de R\$1.705,45 (um mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$1.518,00; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$149,45; e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R\$38,00.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE MARÇO DE 2003

Aprova Tabela de Preços de Serviços Motomecanizados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no art. 11 do Decreto N.º 20.976, de 27 de janeiro de 2000, o previsto no Art. 80 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pela Portaria Nº 163, de 5 de dezembro de 2002 e o que consta no Processo Nº 070.000.216/2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tabela de Preços de Serviços Motomecanizados para a área do Distrito Federal e dos Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE; as modalidades de serviços ofertados e os critérios de aplicação da referida Tabela de Preços, conforme especificado no Anexo Único que integra este ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 10, de 22 de maio de 2000 e respectivo Anexo Único, publicados no DODF Nº 99, de 22 de maio de 2000, págs. 45/46.

AGUINALDO LÉLIS

ANEXO ÚNICO

Tabela de Preços de Serviços Motomecanizados para o Distrito Federal e a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Trator de esteiras - D4e/Ad-7b/D41a, HORA, PHP R\$ 10,00; PSNA R\$ 52,00; DF R\$ 40,00; E/M R\$ 50,00; Trator de esteiras - D6c/Ad-14b, HORA, PHP R\$ 12,50; PSNA R\$ 55,00; DF R\$ 60,00; E/M R\$ 70,00; Motoniveladora - 120b/Fg-85A, HORA, PHP R\$ 12,50; PSNA R\$ 55,00; DF R\$ 60,00; E/M R\$ 70,00; Pa carregadeira - Fr12b, HORA, PHP R\$ 10,00; PSNA R\$ 52,00; DF R\$ 40,00; E/M R\$ 50,00; Retroescavadeira - 580sh, HORA, PHP R\$ 10,00; PSNA R\$ 52,00; DF R\$ 30,00; E/M R\$ 40,00; Trator de pneus - F 7830/Valmet, HORA, PHP R\$ 10,00; PSNA R\$ 52,00; DF R\$ 40,00; E/M R\$ 50,00; Trator de pneus - Cbt 2105, HORA, PHP R\$ 7,50; PSNA R\$ 39,00; DF R\$ 30,00; E/M R\$ 40,00; Trator de pneus - Mf 265/F 4610, HORA, PHP R\$ 5,00; PSNA R\$ 26,00; DF R\$ 20,00; E/M R\$ 30,00; Caminhão prancha C/Munck - L-1418, HORA, PHP R\$ 5,00; PSNA R\$ 26,00; DF R\$ 15,00; E/M R\$ 20,00; Caminhão basculante - Lk-1414, HORA, PHP R\$ 3,75; PSNA R\$ 20,00; DF R\$ 15,00; E/M R\$ 20,00; Caminhão com pipa - L-1513, HORA, PHP R\$ 3,75; PSNA R\$ 20,00; DF R\$ 15,00; E/M R\$ 20,00; Pick-Up Toyota 4x4, Km, PHP R\$ 0,25; PSNA R\$ 1,30; DF R\$ 1,00; E/M R\$ 1,00; Caminhão carroceria 3/4 608-D-Km, PHP R\$ 0,25; PSNA R\$ 1,30; DF R\$ 1,00; E/M R\$ 1,50; Caminhão prancha Toco - L-1513-Km, PHP R\$ 0,25; PSNA R\$ 1,30; DF R\$ 1,00; E/M R\$ 1,50; Caminhão prancha C/Munck - L-1418-Km, PHP R\$ 0,38; PSNA R\$ 2,00; DF R\$ 1,00; E/M R\$ 1,50; Caminhão prancha trucado - L-2318-Km, PHP R\$ 0,38; PSNA R\$ 2,00; DF R\$ 1,50; E/M R\$ 2,00; Caminhão basculante - Lk-1414-Km, PHP R\$ 0,25; PSNA R\$ 1,30; DF R\$ 1,00; E/M R\$ 1,50; Cavalão mecânico c/reboque - Ls-1519-Km, PHP R\$ 0,38; PSNA R\$ 2,00; DF R\$ 1,50; E/M R\$ 2,00; Caminhão com pipa - L-1513-Km, PHP R\$ 0,25; PSNA R\$ 1,30; DF R\$ 1,00; E/M R\$ 1,50.

Obs: PHP- Preço de hora parada; PSNA- Preço serviço não-agrícola; Preço de Operação; DF- Distrito Federal; E/M- Entorno ou Metropolitana.

SERVIÇOS OFERTADOS PELA SEAPA/DF:

- 1) Preparo de Solo: Desmatamento, Aração, Gradagem, Roçagem e Subsolagem;
 - 2) Correção de Solo: Calagem, Fosfatagem, Distribuição de Adubos Orgânicos e Incorporação;
 - 3) Conservação de Solo: Terraceamento, Reservatório para águas pluviais;
 - 4) Obras Hidráulicas: Barragens, Canais de Irrigação, Reservatórios e Drenagem Agrícola;
 - 5) Terraplanagem: Nivelamento para galpões, Abertura e Manutenção de estradas de terra;
 - 6) Transporte: Máquinas Agrícolas e Produtos diversos;
 - 7) Diversos: Aceiros, Limpeza de Drenos e Reservatórios;
 - 8) Atendimento a Órgãos Públicos: Limpeza Urbana, caso ocorra ociosidade do maquinário.
- CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO E APLICAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS:
- 1) O valor final da Hora-Máquina inclui a utilização de qualquer implemento necessário à execução do serviço;
 - 2) o fornecimento de alimentação e alojamento condígnos para operadores, será de responsabilidade do produtor;
 - 3) combustíveis, lubrificantes, manutenção e transporte do maquinário, será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
 - 4) não será cobrado transporte para mobilização/demobilização de maquinário tanto no DF quanto no ENTORNO;
 - 5) para execução de obras de engenharia rural, será exigido o projeto executivo e licença ambiental a critério técnico da Secretaria de Agricultura, sendo a apresentação de responsabilidade do produtor;
 - 6) para transporte rodoviário, o aluguel de veículos - caminhões, camionetes, etc - será cobrado os custos efetivos de quilômetros rodados, tendo como base a saída da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/DEM;
 - 6.1) para serviços locais será cobrado o preço por hora trabalhada, em caminhões basculante, munck e pipa;
 - 7) será cobrado valores correspondentes - CUSTOS HORA PARADA - pelo não cumprimento de obrigações por parte do produtor;
 - 8) os serviços considerados Não-agrícola, terão os custos acrescidos em 30% no valor final da hora-máquina os , serviços agrícola, sempre terão prioridade de execução;
 - 9) fica vedado a locação de implementos, isoladamente da máquina, bem como o transporte de maquinário efetuado por terceiros;
 - 10) serviços que compreendem mais de 200 HM , poderão ter o pagamento parcelado em até 04 (quatro) vezes, com o desembolso de acordo com a execução de cada 25 % do total dos serviços orçados;
 - 11) os produtores Rurais inseridos no Programa Pró-Rural – DF/RIDE, terão prioridade de atendimento e desconto especial de 20% no custo da HM para obras de Infra-estrutura;
 - 12) os produtores rurais que fornecerem Óleo Diesel para execução dos serviços, terão desconto de 40% no custo final de Hora Máquina;
 - 13) os critérios e preços contidos nesta Tabela, terão validade no âmbito do Distrito Federal e da Região do Entorno.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE
Em 3 de abril de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.228/2003

INTERESSADO: LABORATORIO IMUNO LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto

nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 5.909,18 (cinco mil, novecentos e nove reais e dezoito centavos), em favor do LABORATORIO IMUNO LTDA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.112/2003

INTERESSADO: BRASILMED

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais), em favor da BRASILMED AUDITORIA MÉDICA & SERVIÇOS S/C, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999, resolve:

1 – Aprovar a programação e realização dos eventos em comemoração ao 43o Aniversário de Brasília, no período de 08 e 27 de abril de 2003, na forma constante do processo nº 150.001237/2003.

2 – Determinar a remessa do processo à Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Cultura para publicação e providências pertinentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999, resolve:

1 – Aprovar a programação e realização do Shows populares - PROJETO PÃO MUSIC, nos dias 20 e 21 de abril de 2003, na forma constante do processo nº 150.001240/2003.

2 – Determinar a remessa do processo à Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Cultura para publicação e providências pertinentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letra “e”, “g” e “j” do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização do evento “Agita Brasília”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.001238/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de abril de 2003

PROCESSO Nº: 230.000.005/2003.

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 2.151,00 (dois mil cento e cinquenta e um reais), destinados as despesas de vale-transporte para os servidores desta Secretaria de Estado, relativos ao mês de março de 2003.

Publique-se e encaminhe-se a GEFIN/DAO/SEADE, para as providências.

PROCESSO Nº: 230.000.005/2003.

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 9,00 (nove reais), referente a majoração dos valores das passagens urbanas, destinados as despesas de vale-transporte para os

servidores desta Secretaria de Estado, relativos ao mês de março de 2003. Publique-se e encaminhe-se a GEFIN/DAO/SEADE, para as providências.

PROCESSO Nº: 230.000.005/2003.

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 2.534,40 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), destinados as despesas de vale-transporte para os servidores desta Secretaria de Estado, relativos ao mês de abril de 2003.

Publique-se e encaminhe-se a GEFIN/DAO/SEADE, para as providências.

EVALDO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de abril de 2003

PROCESSO: 0220.000.088/2003

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com serviço de telefonia interurbana, código 21 relativo a NE nº 00195/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.029/2003

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com reconhecimento de dívida, referente a serviços de telefonia fixa mês de dezembro de 2002. publicado no DODFnº 62 de 31/03/2003 pág 28, NE nº 00190/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.526/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas visando a transferência de recursos para atender a 33ª corrida de reis NE nº 00172/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.526/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos do restante da 33ª corrida de reis, NE nº 00197/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.107/2002

INTERESSADO: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com Reconhecimento de Dívida, referente ao consumo de energia elétrica, nos meses de agosto a novembro de 2002, NE nº 00198/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XX, do artigo 64, do Regimento interno aprovada pelo Decreto nº 16.246, 29 de dezembro de 1994, resolve: Retomar o imóvel LRS situado SQN 208 cuja permissão de uso expirou em 11/11/2001 por infringência do inciso 2.1 e 5.2 do anexo do Decreto 16.071/92 tudo consoante com o Processo 141.001.219/97.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XX, do artigo 64, do Regimento interno aprovada pelo Decreto nº 16246,29 de dezembro de 1994, resolve:

Rescindir o Termo de Permissão de Uso da LRS situado SMHN Quadra 02 cuja permissão de uso expirou em 08/11/2001 por infringência do capítulo X inciso 10.1 e 14.1 constantes no Edital de Concorrência n.º. 005/95 tudo consoante com o Processo 141000235/97.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 3 DE ABRIL DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. resolve:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 02606, datado de 19/11/2001, expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 141.004.900/2001, do estabelecimento denominado SPATZ RESTAURANTE RÁPIDO LTDA, localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "A", Loja 80, por não cumprir as exigências para apresentação de música ao vivo.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 3 DE ABRIL DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13171 e 13173 – DATA 30/03/2003 – HORA 10:30 – LOCAL: SQN QD. 303 ENTRADA DA QUADRA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JAIR MARTINS NORONHA

01 MESA DE COMPUTADOR, 02 COMODAS (CLARA E ESCURA), 01 CÔMODA MÉDIA + 01 CÔMODA PEQUENA CLARA, 02 TAMBORETES BANCOS PEQUENOS, 02 BANCOS MÉDIOS, 01 PORTA REVISTAS, 01 MESA DE TELEFONE, 02 MINI-CÔMODAS (CLARA E ESCURA), 01 CAMA DE CASAL, 01 MESA REDONDA (ESCURA), 01 MESA DE COMPUTADOR USADA, 01 CÔMODA (CLARA), 01 MESA PEQUENA, 03 PRATELEIRA (C/ VÃOS), 04 TAMBORETES (ESCUROS), 01 MESA (C/ 02 PÉS), 01 ARMÁRIO PEQUENO C/ 02 PORTAS, 01 ESCRIVANINHA C/ 4 GAVETAS, 01 MESA C/ 2 GAVETAS, 01 CÔMODA PEQUENA C/ 4 GAVETAS, 03 CADEIRAS SEM ASSENTO, 01 ASSENTO, 01 PRATELEIRA C/ GAVETAS, 01 PRATELEIRA SEM GAVETA, 01 PRATELEIRA PEQUENA.

TERMO DE APREENSÃO Nº – DATA / / – HORA : – LOCAL: – NOME OU RAZÃO SOCIAL:

01 CARRINHO VELHO, 23 MANTAS DE DIVERSAS CORES, 02 CADEIRAS DE BALANÇO (TECIDO), 17 REDES DE DIVERSAS CORES.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13174 – DATA 30/03/2003 – HORA 12:00 – LOCAL: SIG/SUL PROXIMO A CPE – NOME OU RAZÃO SOCIAL: SEBASTIÃO DE MARAES.

15 SOFÁS DE 2 LUGARES, 11 SOFÁS DE 3 LUGARES, 01 POLTRONA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13175 – DATA 30/03/2003 – HORA 12:00 – LOCAL: SIG/SUL PROXIMO A CPE – NOME OU RAZÃO SOCIAL: DENYS RIBEIRO DE OLIVEIRA.

13 PUFF, 0 COLCHÃO DE CASAL USADO.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13176 – DATA 30/03/2003 – HORA 12:30 – LOCAL: SIG/SUL PROXIMO A CPE – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ADRIANO LOPES SALOMÃO.

15 TACHOS DE DIVERSOS TAMANHOS SENDO UM USADO, 02 JOGOS DE FRIGIDEIRAS, 02 JOGOS DE TAMBORES DE LEITE, 02 BULES, 02 CHALEIRAS, 03 BALDES, 02 REGADORES, 02 LAMPARINAS, 02 JOGOS DE COLHERES, 01 JOGO DE MEDIDAS, 02 ESCORREGADORES DE MACARRÃO, 02 LAMPÍOES, 02 MINI TACHOS, 02 MINI RABINHOS, 01 COLHER, 01 FRUTEIRA, 01 MINIATURA DE ALAMBIQUE, 01 JARRO, 01 BACIA, 01 BOTIJÃO USADO, E UM MAÇARICO.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13177 – DATA 30/03/2003 – HORA 12:00 – LOCAL: SAIS PRÓXIMO AO SUDOESTE – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO.

10 COFRES DE VÁRIOS TAMANHOS ABANDONADOS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 15341 – DATA 31/03/2003 – HORA 15:00 – LOCAL: DEPÓSITO PÚBLICO – RA-I – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO.

05 MESAS METÁLICAS DOBRÁVEIS, 04 CADEIRAS METÁLICAS DOBRÁVEL, 08 CADEIRAS PLÁSTICAS, 22 GARRAFAS DE CERVEJA (TIPO LONG NECK), 103 CERVEJAS EM LATA, 10 REFRIGERANTES EM LATA, 13 GARRAFAS PLÁSTICAS DE AGUA MINERAL.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 3 DE ABRIL DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994. resolve:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento de nº RA 16.257, datado de 16/09/1986 expedido em caráter definitivo, referente ao processo nº 003.074/1986, do estabelecimento denominado, STÚDIO "A" CABELELEIROS LTDA - ME., localizado no Setor Comercial Local Sul, Quadra 306, Bloco "B", Loja 04, por ocupar área pública irregularmente.

CLAYTON AGUIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 141.005.056/1999

INTERESSADO: BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Á vistas das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 344.153,24 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), referente a despesa das faturas ocorridas nos meses de outubro e novembro/2002, a favor da empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8514-0135, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92- Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº: 141.000.828/2001

INTERESSADO: CODEPLAN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Á vistas das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 34.008,25 (trinta e quatro mil e oito reais, vinte e cinco centavos), referente a despesa das faturas ocorridas nos meses de agosto a dezembro/2002, a favor da empresa CODEPLAN, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.126.0100.2005.0022, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.92- Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

II - repassar à Unidade de lotação ou a outras Unidades, quando convocados, os temas/conteúdos tratados no evento.

Art. 9º O servidor inscrito em eventos externos, com ônus para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que for reprovado por motivo de frequência ou desistência deverá ressarcir o valor total das despesas havidas, salvo nos casos de afastamento previstos em lei.

Art. 10. A escolha do servidor será feita, preliminarmente, via correlação entre o tema a ser ministrado e as funções a ele atribuídas. Em seguida, devem ser considerados, de forma cumulativa, os seguintes fatores, atinentes ao seu desempenho funcional:

- a) assiduidade: cumprimento do horário de expediente e permanência no local de trabalho;
 - b) disciplina: observância das normas legais e regulamentares no cumprimento de seus afazeres;
 - c) capacidade de iniciativa: participação espontânea na resolução de problemas e contribuição para o êxito do setor de trabalho;
 - d) produtividade: execução dos trabalhos com dinamismo, entusiasmo, eficiência e eficácia;
 - e) responsabilidade: demonstração de interesse e zelo pelos trabalhos que lhe são confiados;
- Parágrafo único. Na hipótese de serem indicados pelas respectivas Chefias imediatas número maior de servidores do que as vagas disponíveis, terá precedência, como critério de escolha, o maior tempo de efetivo exercício na PRG/DF. Em caso de empate, a seleção final se dará mediante sorteio.

Art. 11. Os servidores selecionados deverão firmar Termo de Compromisso, no qual constarão as condições quanto à frequência no Curso e ao repasse dos conhecimentos adquiridos.

Art. 12. O servidor que obtiver frequência mínima correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da carga horária fixada fará jus ao certificado de participação em eventos internos.

Art. 13. A participação de servidores em eventos não previstos no Plano Anual de Capacitação, observado o disposto no §2º, do art. 3º, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento e dependerá da aprovação do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 14. A realização de qualquer evento de capacitação de que trata esta Portaria fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Capacitação dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, § 3º do art. 5º e o inciso V do art. 6º, da Lei Complementar nº 395, de 31/07/2001, resolve:

Art. 1º O Plano Anual de Capacitação dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, orientado para o desenvolvimento de habilidades e competências, será elaborado com base em prioridades estabelecidas pelas Unidades Técnicas, Administrativas e Jurídicas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se atividade de capacitação a participação do servidor em cursos de atualização, cursos de aperfeiçoamento, cursos de especialização, treinamento em serviço, seminários, congressos, simpósios e correlatos.

Art. 3º O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional - GECAP, encaminhará aos titulares das Unidades desta PRG/DF, com vistas à elaboração do plano referido no art. 1º desta Portaria, formulário de levantamento das necessidades de capacitação.

§ 1º Os formulários mencionados no caput deste artigo deverão ser devolvidos devidamente preenchidos à Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional - GECAP do Centro de Estudos desta PRG/DF.

§ 2º Os eventos de capacitação apontados devem obrigatoriamente atender ao interesse do serviço e possuir correlação com as atribuições funcionais dos servidores da Unidade respectiva.

§ 3º Compete ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional - GECAP, a consolidação das informações sobre as necessidades de capacitação, observadas as prioridades estabelecidas pelas Unidades.

Art. 4º O Plano Anual de Capacitação deverá ser submetido ao Procurador-Geral do Distrito Federal para aprovação.

Art. 5º A participação dos servidores nos eventos constantes do Plano Anual de Capacitação estará condicionado à prévia e expressa autorização das Chefias imediatas, quando do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 6º A desistência de servidor inscrito nos eventos deverá ser formalmente comunicada ao Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional - GECAP, até 05 (cinco) dias úteis do seu início, com vistas à substituição por outro servidor.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a perda do direito de participação em eventos futuros, pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos de afastamentos previstos em lei.

Art. 7º A desistência ou exclusão do servidor após o início do evento ou sua reprovação por falta, sem motivo justificado, acarretará a perda do direito de participar de programas de capacitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 8º Compete aos servidores que participarem de eventos externos:

I - apresentar ao Centro de Estudos, até o quinto dia útil após o encerramento do evento, cópia do certificado de participação;

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3739*, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 2714/87, Auditoria de Regularidade, BRB S.A.; 1388/91, Contrato, CODEPLAN; 6706/94, Aposentadoria, WALTER NUNES LACERDA; 7247/96, Tomada de Contas Especial, FHDF; 2919/98, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 5115/98, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2839/99, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 3215/99, Aposentadoria, Adelaide Nunes Ribeiro; 1879/00, Aposentadoria, Carlos Roberto Correa; 2314/00, Tomada de Contas Anual, SEG; 1104/01, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE - Dicog; 1213/01, Execução Orçamentária, 5ª ICE Cont; 1359/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 1672/02, Representação, MPTCDF; 284/03, Representação, SEAS; Conselheiro Jorge Caetano: 3632/91, Admissão de Pessoal, SGA; 3395/92, Aposentadoria, HAVANA SIMOES DE ALMEIDA; 3664/93, Pensão Civil, MARIA DA CONCEICAO MACHADO NOTINI; 5471/96, Aposentadoria, OSCAR MOLINA; 6692/96, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 1531/98, Tomada de Contas Anual, RA I; 3521/98, Aposentadoria, Tereza Christina Diniz Vale; 513/99, Aposentadoria, Juelita Marques Rosa; 597/99, Pensão Civil, TERESA MARIA DE CARVALHO VIEIRA; 2589/99, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 2812/99, Aposentadoria, Aquilene Vieira de Sousa Costa; 1376/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 1791/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 213/02, Inspeção, CBMDF; 1174/02, Admissão de Pessoal, SE; 1537/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 2968/94, Contrato, 3ª ICE Auditoria, Advogado(s): Cassimiro Marques de Oliveira, Francisco José de Campos Amaral, Ivanildo Belarmino de Souza, Marcus Antônio Alquéres Guimarães; 1669/02, Pensão Civil, Carlos Humberto Baris; Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1523/01, Tomada de Contas Anual, GVG; 1531/01, Tomada de Contas Anual, PCDF; 1532/01, Tomada de Contas Anual, SADE; 1811/02, Tomada de Contas Anual, RA VII;

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 1587/93, Aposentadoria, ORLANDO MORAIS;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 07/04/2003 14:04 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

ATENÇÃO

Senhores Usuários o Diário Oficial informa a mudança de seus telefones

(061) 441-4502 – 441-4503